



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 52/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0354/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobre Vereadores Renata Falzoni e Ricardo Teixeira, que denomina "Pista de Esportes Radicais Sérgio Ribeiro" o pump track localizado no interior do Clube Esportivo Educacional Salim Farah Maluf, situado na Rua Taquari, 635, Mooca.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, conforme passa a ser doravante exposto.

O projeto, da forma como redigido, está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Todavia, há que se observar que o Poder Executivo, nas informações constantes às fls. 21/32, não esclareceu precisamente alguns dos pontos questionados por esta Comissão.

Com efeito, foi informado a este Colegiado, à fl. 23, que não se trata de bem dominial, informando-se, ademais, que a área não é passível de denominação como logradouro público.

Nada obstante, observa-se que, à fl. 13, que esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa indagou apenas se o bem é público ou não, independentemente de eventual classificação como bem de uso especial, bem de uso comum do povo ou bem dominial. Assim, quando o Poder Executivo emite resposta no sentido de que não se trata de bem público dominial, é evidente que não excluiu a hipótese de se tratar de bem público de classificação diversa e, por conseguinte, ainda passível da incidência da Lei nº 14.454/07.

Ademais disso, o próprio Poder Executivo reconheceu que a pista em questão está inserida em área pública municipal, sendo inequívoco, por conseguinte, que se trata de propriedade do Município de São Paulo por decorrência do princípio superfície solo cedit, de remotas raízes romanas. Com efeito, consta à fl. 23: "De acordo com o artigo 1º e foto anexada no documento 049806120, identificamos o logradouro assinalado em rosa no MDC (050040047), setor 27, quadra 83, como sendo a área inserida no Centro Educacional (MOOCA) CEE Salim Farah Maluf, área municipal de acordo com croqui 000350, tratando-se de Bem Dominial, conforme identificado no documento 050040155."

Diante de tais informações, insta investigar se o bem público indicado, embora impassível de ser denominado como logradouro, pode receber denominação como próprio municipal.

Isto posto e tendo à vista a documentação anexa, é possível inferir que: (i) se trata de bem público; (ii) a denominação proposta, "Pista de Esportes Radicais Sérgio Ribeiro", não encontra nenhum óbice suscitado pelo Executivo; e (iii) a descrição e localização permitem a perfeita identificação do próprio público.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/03/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)
Edir Sales (PSD)
Professor Toninho Vespoli (PSOL)
Rubinho Nunes (PODE)
Sandra Tadeu (UNIÃO)
Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator
Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2022, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.